



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



PROJETO DE LEI Nº 27/2022

Dispõe sobre a criação do Programa “Por uma Infância Livre de Preconceito” e dá outras providências.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito municipal, o Programa “Por uma Infância Livre de Preconceito”.

Art. 2º O “Programa Por uma Infância Livre de Preconceito” tem por objetivos:

I - Orientar as famílias sobre as maneiras de contribuir para uma infância livre de preconceitos;

II - Valorizar, no Poder Público, iniciativas de trabalho baseadas em rotinas de atendimento que neutralizem as dessemelhanças relativas à religião, condição social, obesidade, deficiência (visual, auditiva, motora, intelectual), origem racial ou étnica, condição de saúde, incapacidade, opiniões, ou quaisquer outros tipos de características pessoais;

III - Promover a convivência e a integração entre as crianças e adolescentes em totalidade de diferenças;

IV - Educar para o respeito à diferença, compreendendo que a diversidade enriquece nosso conhecimento;

V - Demonstrar que a diferença entre pessoas é algo positivo e que toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada;

VI - Esclarecer sobre as formas de discriminação e preconceito, uma vez que ambas se referem a violações de direitos;

VII - Orientar e apoiar famílias na busca de políticas públicas relacionadas a defesa em casos de discriminação;



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 3º Para a implementação e execução do programa o Poder Público poderá firmar parcerias públicas ou privadas;

Art. 4º O Programa será desenvolvido por toda rede de ensino, de forma cotidiana, inserido no planejamento anual, em especial pelas Secretarias.

Parágrafo Único: Para a implementação e execução do “Programa Por uma Infância Livre de Preconceito” as Secretarias poderão atuar de forma conjunta por meio de ações coordenadas visando a promoção e efetividade dos objetivos previstos no artigo 2º desta Lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 16 de fevereiro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

No mérito essa iniciativa tem como objetivo conscientizar a sociedade para a igualdade de todos os cidadãos; promover os direitos humanos; conscientizar a população sobre assuntos de igualdade, neutralizando as dessemelhanças relativas a religião, condição social, obesidade, deficiência



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

(visual, auditiva, motora, intelectual), origem racial ou étnica, condição de saúde, incapacidade, opinião, ou qualquer outro tipo de característica pessoal;

Entendo que todo tipo de preconceito de não aceitação, faz jus a discriminação, levando de forma abrupta ao Racismo. Este, é muito mais que uma questão apenas de "cor da pele", trata-se do agrupamento de intolerância pela diferença do outro.

A medida é extensão da inspiração proposta pela objetividade da campanha "Por uma infância sem racismo", promovida pela **UNICEF**. A proposta criou alerta sobre a necessidade da quebra do círculo vicioso do racismo para, dessa forma, estimular a criação e o fortalecimento de políticas públicas voltadas para as populações mais vulneráveis e fazer com que os avanços sociais sejam uma realidade para todos.

Segundo a UNICEF, as dez maneiras de contribuir para uma infância sadia são:

1. Eduque as crianças para o respeito à diferença. Ela está nos tipos de brinquedos, nas línguas faladas, nos vários costumes entre os amigos e pessoas de diferentes culturas, raças e etnias. As diferenças enriquecem nosso conhecimento.

2. Textos, histórias, olhares, piadas e expressões podem ser estigmatizantes com outras crianças, culturas e tradições. Indigne-se e esteja alerta se isso acontecer – contextualize e sensibilize!

3. Não classifique o outro pela cor da pele; o essencial você ainda não viu. Lembre-se: racismo é crime.

4. Se seu filho ou filha foi discriminado, abrace-o, apoie-o. Mostre-lhe que a diferença entre as pessoas é legal e que cada um pode usufruir de seus direitos igualmente. Toda criança tem o direito de crescer sem ser discriminada.

5. Não deixe de denunciar. Em todos os casos de discriminação, você deve buscar defesa no conselho tutelar, nas ouvidorias dos serviços públicos, na OAB e nas delegacias de proteção à infância e adolescência. A discriminação é uma violação de direitos.

6. Proporcione e estimule a convivência de crianças de diferentes raças e etnias nas brincadeiras, nas salas de aula, em casa ou em qualquer outro lugar.

7. Valorize e incentive o comportamento respeitoso e sem preconceito em relação à diversidade étnico-racial.

8. Muitas empresas estão revendo sua política de seleção e de pessoal com base na multiculturalidade e na igualdade racial. Procure saber se o local



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste "Palácio 15 de Junho"

onde você trabalha participa também dessa agenda. Se não, fale disso com seus colegas e supervisores.

9. Órgãos públicos de saúde e de assistência social estão trabalhando com rotinas de atendimento sem discriminação para famílias indígenas e negras. Você pode cobrar essa postura dos serviços de saúde e sociais da sua cidade. Valorize as iniciativas nesse sentido.

10. As escolas são grandes espaços de aprendizagem. Em muitas, as crianças e os adolescentes estão aprendendo sobre a história e a cultura dos povos indígenas e da população negra; e como enfrentar o racismo.

Contudo, existe a necessidade de incluir e nunca segregar, contribuindo para a criação de estímulos inclusivos que permeiem a criação de laços afetivos e uma vivência sadia durante a fase de desenvolvimento inicial da vida. Ciclo, que ao findar deixará lembranças e aprendizados que serão levados pelo resto da vida.

Por oportuno, lembramos que o artigo 23, inciso V e o artigo 30, incisos I e II da Constituição Federal atribuem competência também ao Município para legislar sobre os meios de acesso à cultura, educação e ciência, por se tratar de matéria de interesse local.

Lembramos ainda, que o projeto de lei não interfere na criação, estruturação e atribuições de nenhum órgão municipal, razão pela qual não fere o princípio da harmonia e independência dos Poderes. Assim como, não há iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, a matéria situa-se na iniciativa comum ou concorrente, razão pela qual não é possível a alegação de vício de iniciativa, pelo motivo de que a "iniciativa reservada", não se presume, nem comporta interpretação ampliativa sob pena de causar reduções a funções típicas do Poder Legislativo.

Por entender que a cultura do respeito às leis com a criação de mecanismos que deem suporte ao cidadão deve merecer toda a atenção do legislador, proponho o presente Projeto, esperando contar com a colaboração dos Pares em sua aprovação, face à observância de seus aspectos formais de constitucionalidade e legalidade.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 16 de fevereiro de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador